



## PARECER CUTHAB

*Destina espaço, na área localizada no Parque Marinha do Brasil, na região da Praça do Canhão e do Monumento a Plácido de Castro, junto à Av. Beira Rio, no Corredor Cívico da Orla 3, para a construção do “Pedestal da Bandeira”.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem como objeto destinar espaço para a construção do Pedestal da Bandeira junto à Avenida Edvaldo Pereira Paiva e ao trecho 3 da Orla do Guaíba, no eixo cívico do Parque Marinha do Brasil, localizado na região da Praça do Canhão e do Monumento a Plácido de Castro.

A Procuradoria da casa manifestou-se vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Nesse sentido, a competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município - LOM; bem como conforme o art. 55, também da LOM.

Dessa forma, portanto, considerando que não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração, não verificam-se óbices a sua tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.

**Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB**

**Sala das sessões, 18 de dezembro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 18/12/2022, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0482084** e o código CRC **54F4F7C5**.

---

Referência: Processo nº 037.00466/2021-11

SEI nº 0482084



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 232/22 – CUTHAB** contido no doc 0482084 (SEI nº 037.00466/2021-11 – Proc. nº 1276/21 – PLL nº 568/22), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483487** e o código CRC **A7280A4E**.